



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20220112 Bacabal - MA, 12/01/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Assistência Social

RESOLUÇÃO 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABAL/MA. Dispõe acerca do procedimento de apresentação, análise e aprovação de projetos para captação de recursos. O Conselho Municipal dos direitos da criança do adolescente de bacabal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8069/90 - ECA e Lei municipal 1.462/2021, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua aplicação, e CONSIDERANDO, A necessidade do aperfeiçoamento com as normas relativas a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação em celebração de instrumento jurídicos adequados, utilizando recursos do fundo; CONSIDERANDO, O disposto no art. 12º, § 1º da Resolução número 137 do CONANDA, Que a definição quanto a utilização dos recursos dos fundos dos direitos da criança do adolescente, em conformidade com o disposto no art. sete da mesma resolução, deve competir única exclusivamente aos conselhos de direitos, e dentre as prioridades do plano de ação, deve ser facultado ao doador/ destinado indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para aplicação dos recursos doados/ destinados. CONSIDERANDO, que havia obrigações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho de direitos para formalização entre o destinado destinador e o Conselho de direitos, conforme § 2º do art. 12º da Resolução 137 do CONANDA. CONSIDERANDO, que deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da criança e do adolescente, mediante edital específico, autorizar instituição proponente realizar a captação de recursos ao fundo da criança do adolescente, destinados a projetos previamente aprovados, conforme art. 13 da resolução do CONANDA; CONSIDERANDO, O disposto no estatuto da criança e do adolescente, em seu art. 260,266-C e 260-D, parágrafo segundo, tratar acerca da possibilidade de doação de bens aos fundos dos direitos da criança do adolescente, nacional, distrital, estaduais ou municipais; CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de bacabal, observada a conveniência oportunidade, em respeito a máxima observância das garantias e princípios de proteção à criança e adolescente, poderá promover e tais de chamamento público para seleção de projeto após a captação de recursos. Art. 2º Poderão participar do edital de captação de recursos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos da administração direta indireta devidamente inscritos no Conselho. Art. 3º O procedimento de chamamento público para captação de recursos obedecerá, no que couber, o disposto na Resolução n° 14 de 10 de dezembro de 2021. CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA CAPTAÇÃO: Art. 4º Aprovado o projeto, nos termos do art. terceiro, ou saindo desse CMDCA emitirá o competente "Certificado de captação", a qual deverá conter, no mínimo, as informações da OSC/órgão Proponente (razão social, CNPJ, endereço, nome do presidente e responsável administrativo financeiro, telefone de contato, endereço eletrônico), do projeto aprovado (objeto, valor total,



traz de execução, forma de repasse - Integral ou parcelamento). Parágrafo único. O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO terá validade de dois anos improrrogáveis, período em que poderá OS ser ou órgão realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentário inicialmente prevista para consecução do projeto. Art. 5° Os recursos captados serão depositados em conta indicada pelo fone Municipal dos direitos da criança e do adolescente, poderão ser levantados parcialmente acompanhando de trabalho devidamente aprovado. §1° Do montante dos recursos captados, 20% (20 por cento) Será destinado a manutenção do Fundo Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, permanecendo 80% para execução do projeto pelo órgão público organização da sociedade civil proponente. §2° em caso de captação excedente, poderá o órgão ou o esse se apresentar no projeto plano de trabalho adequados ao novo valor, que deverá ser avaliado pela comissão de monitoramento e, após a emissão do parecer técnico parecer jurídico, submetida apreciação do plano, que decidir acerca da solicitação. §3° Poderá a OSC/órgão Propor alteração no projeto/plano Trabalho, desde que inalterado objeto principal, antes de concluir a captação integral dos recursos propostos pelo projeto. §4° Poderá também concorrer, propostas para captação de recursos, desde que, estejam de acordo com plano de trabalho, fundações, pessoas físicas e pessoa jurídica. Art. 6° Será permitida a captação de recursos que consistem doações de bens materiais, desde que tal hipótese seja previamente expressa no ato da proposição e os bens a serem doados se relaciona com objeto do projeto. §1° A doação de bens materiais não poderá exceder a 80% do valor do projeto. §2° Para fins de consideração de valor do bem captado, será realizada Cotação com no mínimo três orçamentos no mesmo objeto em suas especificações, Hipótese em que, sendo o valor indicado pelo do lado acima do razoável, será atribuída a média dos valores cotados. §3° A solicitação de aceite dos bens captados será dirigido ao CMDCA, sua aprovação será condicionada a emissão de parecer técnico pela comissão de projeto de monitoramento e parecer jurídico, que serão apreciados pelo plano do CMDCA. §4° Em caso de indeferimento da solicitação de aceite dos bens capitais, a doação será rejeitada. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 7° Todo recurso/bem Captado recurso/bem público, está no seu gestores submetidos as incursões administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos. Art. 8° Firmado o respectivo termo de parceria, você me desse a disponibilizará manual de prestação de contas as OSC e órgãos executores, orientações acerca do procedimento e periodicidade das referidas prestação de contas. Art. 9° O projeto aprovado para captação de recursos não poderá participar do chamamento público regular para com esse aumento pelo FMDCA. Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Bacabal, 10 de Janeiro de 2022. LUANA REGINA SILVA RODRIGUES. Presidente do CMDCA.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

